



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1404 DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.

Modifica a redação do art. 177, da Lei 934, de 08 de março de 1993 e dá providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Prefeito, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 177 da Lei 934, de 8 de março de 1993, passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 177 – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, funcionarão no horário compreendido entre 8:00 as 18:00 horas, de segunda aos sábados.

§ 1º - Nos domingos e feriados nacionais ou locais os estabelecimentos permanecerão fechados.

§ 2º - Os estabelecimentos que comercializam secos e molhados e que também possuam padarias e açougues, não poderão abrir fora dos horários constantes do *caput*.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abre Campo, 20 de setembro de 2011.

DAVIS ANTONIO CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABRE CAMPO
Davis Antonio Cardoso Junior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 935.293.506-30